



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E
ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a constatação de significativa redução no número de contaminados e internações decorrentes das complicações por COVID-19;

CONSIDERANDO a satisfatória adesão da população às etapas de vacinação contra o COVID-19, bem como seu rápido avanço;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos farroupilhas, bem como as dificuldades financeiras enfrentadas pelas entidades tradicionalistas do município.

CONSIDERADO a necessidade de o Poder Público adotar medidas mais flexíveis, de acordo com o contexto vivenciado, sem deixar de manter um efetivo combate ao contágio por coronavírus no município, objetivando a redução e controle no número de infectados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no município de Quaraí, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Ficam reiteradas as medidas, protocolos e orientações já consolidados para o combate ao COVID-19.

Art. 3º. Fica ratificado que a responsabilidade pela fiscalização do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto será das equipes que compõem a estrutura fiscalizatória do município, conforme Plano de fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial pelos coordenadores.

Art. 4º. Nos espaços públicos (ruas, passeio público e similares), fica permitida a circulação de pessoas e a realização de atividades físicas individuais, sendo expressamente vedada a permanência de grupos de qualquer número, salvo se forem do mesmo núcleo de coabitação.

Art. 5º. Os restaurantes, bares, pizzarias, conveniências e locais que comercializam refeições e bebidas deverão trabalhar preferencialmente na modalidade *delivery*.

§ 1º - Havendo atendimento ao público, os estabelecimentos deverão encerrar as atividades às **02 horas, impreterivelmente**, bem como observar as seguintes providências:

I - Limite de 50% do teto de ocupação do local, priorizando o atendimento em ambiente aberto ou arejado, bem como manter portas e janelas sempre abertas, de modo que possibilite a livre circulação do ar natural.

II – Distanciamento de, no mínimo, 02 metros entre as mesas, cuja ocupação deverá ser de até 06 pessoas sentadas, ficando expressamente proibida a permanência do público em pé.

III – Disponibilização de álcool em gel 70% nas mesas e, ainda, sabonete líquido, toalha de papel e lixeira com tampa sem acionamento com o uso das mãos nos banheiros.

IV - Higienização de banheiros e áreas de uso comum a cada 02 horas.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão zelar pelo uso correto dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) dos colaboradores e público em geral.

§ 3º - Deve-se priorizar a utilização de som mecânico, em volume que não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

dificulte a comunicação interpessoal e, havendo realização de música ao vivo, deve ser executada por, no máximo, 03 (três) músicos e apenas na modalidade acústica “voz e violão”.

§ 4º - Após o encerramento do atendimento nos moldes previstos no §1º deste artigo, fica o estabelecimento autorizado a operar na modalidade *delivery*.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento das entidades tradicionalistas (CTG's, piquetes e grupos) para realização de jantares e/ou shows, observando as medidas previstas no art. 5º, §1º deste decreto bem como as seguintes elencadas:

§1º - É indispensável a prévia elaboração e protocolização de plano de contingência, o qual, além de anexar o PPCI do local, deverá conter as seguintes informações:

- I – Dados da entidade e composição da patronagem;
- II – Datas e características dos eventos que serão realizados durante a semana farroupilha;
- III – Capacidade de lotação do prédio, número de banheiros, distancimento e acomodação das mesas;
- IV – Indicação de, no mínimo, um (01) responsável pela organização e fiscalização dos protocolos de prevenção ao COVID-19, o qual deverá firmar termo de compromisso, constando informação de contato telefônico e endereço;

§2º - Deverá ser apresentado, na portaria do local, o cartão de vacinação individual que comprove, no mínimo, a primeira dose de vacina contra à COVID-19, bem como documento de identificação.

§3º – Registro de lista de presentes com respectivo contato telefônico;

§4º - É vedada a realização de baile e a utilização da pista de dança do local, exceto para acomodação de mesas e cadeiras e instalação de buffet.

Art. 7º. Nos estabelecimentos comerciais (atacadista e varejista), deverá ser observada a lotação de 01 (uma) pessoa com máscara para cada 4m² e 6m² de área útil em ambientes abertos e fechados, respectivamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

Art. 8º. Fica determinado que a realização de quaisquer eventos sociais está condicionada à expressa autorização do Poder Executivo Municipal, após análise de requerimento acompanhado de plano de contingência e parecer emitido pelo Comitê de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 9º. Todos os estabelecimentos em que haja circulação de pessoas deverão ser rígidos com a limpeza das áreas de uso comum e banheiros, realizando a higienização regular a cada 02 horas, bem como zelar pela observância das medidas já consolidadas.

Parágrafo único – É de responsabilidade do estabelecimento atentar pelo uso adequado da máscara de proteção facial, utilização de álcool em gel antes de adentrar no recinto e distanciamento interpessoal, tanto dos colaboradores, quanto dos clientes.

Art. 10. Permanecem inalteradas as disposições e protocolos consolidados anteriormente e não previstos neste decreto.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, 30 DE AGOSTO DE 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal de Quaraí

Registre-se e publique-se.

BERENICE PIRES MOTTA, Secretária de Administração